



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 143,17

Publicação: Jornal DO n.º 07

Edição: 07 Data 14/11/17

LEI Nº2180/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1140/2004 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1233/2005, IMPLEMENTANDO NOVA FORMA DE CÁLCULO DE VALORES PARA COBRANÇA E CUSTEIO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1140/2004, alterado pela Lei Municipal n.º 1233/05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A contribuição de iluminação pública - CIP, será cobrada em percentuais fixos, sobre a tarifa básica da concessionária de serviço público de energia elétrica, fixada pela Agência Reguladora, considerando a capacidade contributiva do titular de cada unidade, auferida proporcionalmente ao consumo de energia em Kw/h mês, conforme os anexos I e II que integram a presente Lei.

I - Os imóveis residenciais terão sua cobrança conforme o estabelecido no anexo I;

II - Os imóveis não residências, comerciais, tais como, lojas, sobrelojas, salas, galpões e congêneres, independentemente da atividade declarada, terão sua cobrança consoante estabelecido no anexo II.”

Parágrafo Único – Os imóveis localizados na Zona Rural ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, revogado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1233/05 e demais disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de novembro de 2017.

Elielson Elias Mendes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ANEXO I

**FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS**

Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	2,5
101-200	3,5
201-300	5,5
301-400	8,5
401-500	10,00
501-700	18,00
701-1000	22,00
1001-2000	55,00
Acima de 2000	100,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ANEXO II

**FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS.**

Faixa de Consumo – Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	3,00
101-200	4,00
201-300	5,5
301-400	9,00
401-500	12,5
501-700	18,5
701-1000	24,5
1001-1300	50,5
1301-2000	80,5
Acima de 2000	130,5